



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº

099

DE

21 DE **Setembro**

DE 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 132 Livro 26	Fls 55 Data: 21/09/23
Horas: 17:20	
<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que tem por objetivo trazer algumas modificações na Lei que instituiu a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar.

São modificações que apenas ajustam situações práticas ao determinado em Lei. Melhorando assim, a aplicação do processo e do procedimento, apurando as infrações funcionais e aplicando penalidades, quando necessário, aos agentes públicos e àqueles que possuem uma relação jurídica com a administração.

A Comissão Permanente exerce suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, com imparcialidade e neutralidade.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, renovo a esta Presidência e aos demais Senhores Vereadores, os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, **21** de **Setembro** de 2023.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

PROJETO DE LEI Nº 099 DE 21 DE setembro DE 2023.

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT			
nº 132	Livro 26	Fis 55	Data: 21/09/23
Horas: 14:20		<i>[Assinatura]</i>	
FUNCIONÁRIO			

"Altera artigos da Lei nº 3884 de 6 de outubro de 2017."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A Comissão deverá encaminhar ao Prefeito Municipal, relatório mensal das atividades realizadas, com o andamento das Sindicâncias e Processos Administrativo Disciplinar."

Art. 2º O Art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar será remunerado nos termos da Lei Complementar nº 084/2005."

Art. 3º O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica designado uma equipe de apoio técnico que deverá auxiliar a comissão em todas as fases do processo administrativo disciplinar e/ou sindicância, que também será designado por Decreto do Executivo, devendo seus membros pertencerem ao quadro de servidores efetivos."

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 21 de setembro de 2023.

[Assinatura]
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal